

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 CONTRATO Nº 086/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA POSTO DE MOLAS TRUCKÃO EIRELI PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA.

Pelo presente instrumento particular de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, 46 - Centro, São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Regilaene Nêdes Alcântara, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.385.206-92, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa POSTO DE MOLAS TRUCKÃO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.910.185/0001-60, com sede na Rua Francisco Ferreira Filho, 209, bairro Vila Martins, município de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Frederico Deiverson Oliveira Pimenta, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.403.296-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, em conformidade com o processo licitatório nº 062/2021, pregão presencial nº 028/2021, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e máquinas da frota do Município de São João do Oriente, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína[1] (ABNT NBR 15296)., conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, na proposta e ata de julgamento, parte integrantes e inseparáveis deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A validade do contrato formalizado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- **a)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato;

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) O **FORNECEDOR,** para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- h_Disponibilizar ponto eletrônico ou assinatura de acesso on-line das tabelas tempárias existentes no sítio eletrônico www.tempario.com.br, ou de outra referência que porventura venha a ser adotada neste contrato, por convenção das partes, bem como de tabelas contendo preços atualizados e códigos de peças, componentes e acessórios utilizado(s) pelas concessionárias autorizadas (tais como Orion e Audatex e ou similar –desde que aprovado pelo município);
- <u>i Cobrar pelas peças e serviços o preço de mercado, ainda que o valor registro esteja acima daqueles constantes em ata, conforme boletim de Jurisprudência do TCU 197/2017.</u>

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	27
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00	30
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	71
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.39.00	73
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	74
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.39.00	76
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	89
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.39.00	91
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	124
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00	126
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.30.00	141
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.39.00	144
02.05.01.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	162
02.05.01.10.302.0007.2081-3.3.90.39.00	164
02.05.01.10.305.0007.2042-3.3.90.30.00	174
02.05.01.10.305.0007.2042-3.3.90.39.00	176
02.06.01.12.361.0003.2018-3.3.90.30.00	194
02.06.01.12.361.0003.2019-3.3.90.39.00	196
02.06.01.12.361.0003.2019-3.3.90.30.00	199
02.06.01.12.361.0003.2019-3.3.90.39.00	201
02.06.01.12.361.0003.2083-3.3.90.30.00	226
02.06.01.12.361.0003.2083-3.3.90.39.00	228
02.06.01.12.361.0003.2084-3.3.90.30.00	229
02.06.01.12.361.0003.2084-3.3.90.39.00	231
02.06.01.12.361.0003.2085-3.3.90.30.00	233
02.06.01.12.361.0003.2085-3.3.90.39.00	235
02.08.01.15.452.0001.2026-3.3.90.30.00	300
02.08.01.15.452.0001.2026-3.3.90.36.00	302
02.08.01.15.452.0010.2067-3.3.90.30.00	313
02.08.01.15.452.0010.2067-3.3.90.39.00	315
02.09.01.20.122.0001.2027-3.3.90.30.00	369
02.09.01.20.122.0001.2027-3.3.90.39.00	371
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	383



02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.39.00	385
02.10.01.08.124.0012.2062-3.3.90.30.00	389
02.10.01.08.244.0914.2133-3.3.90.30.00	424
02.10.01.08.244.0914.2133-3.3.90.39.00	427
02.12.02.12.361.0003.2076-3.3.90.30.00	486
02.12.02.12.361.0003.2076-3.3.90.39.00	488

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços da mão de obra e descontos concedidos pelo valor da peça, celebrados nesse contrato, serão de acordo com a apuração do Pregão Presencial nº 028/2021

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

a) A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade, do interesse administrativo, mediante Ordem de Serviços e será realizada nas dependências da contratada ou em local indicado pelo setor solicitante nos termos do anexo II do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- b Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, COM SEDE NA PRAÇA 1º MARÇO, 46, CENTRO, CNPJ N.º 18.338.848/0001-90.
- c A contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, o original ou cópia da Nota Fiscal de origem das peças e acessórios, para fins de garantia, comprovação de que a peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína¹ (ABNT NBR 15296), e ou responsabilização.

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159



- d O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE até o 30º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, especialmente aquelas relacionadas com a fiscalização, mediante crédito em conta corrente da contratada.
- e Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

f Os serviços e fornecimentos de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos observandose o seguinte:

g O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do "preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)", pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a **TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA**, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion, Cilia, Audatex, Traz Valor ou similar);

h O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios** para manutenção dos veículos será o resultado do produto do **"Fator de Desconto",** proposto pela licitante, pelo "valor das peças, componentes, acessórios" constantes na **"TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS DA MONTADORA",** fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion, Cilia, Audatex, Traz Valor ou similar);

i Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do (s) serviço (s), cópia do orçamento fornecido através de sistemas utilizados pelas (tais como Orion, Cilia, Audatex, Traz Valor ou similar) apresentando o tempo estimado permitido para o serviço executado e o valor das peças com o desconto;

j – SEMPRE QUE O VALOR DA PEÇA DE VENDA NO BALCÃO DA OFICINA, FOR MENOR OUE O PRECO REGISTRADO, É OBRIGATÓRIO VENDER PELO PRECO DE BALCÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DO CONTRATO

O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa bem como revogada conforme itens 18 e 19 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Inhapim - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João do Oriente/MG, 12 de agosto de 2021.

TECTEMIINUAC.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG CONTRATANTE

FREDERICO DEIVERSON OLIVEIRA PIMENTA Posto de Molas Truckão Eireli CONTRATADA

I ESI EMONIIAS.		
CPF:	CPF:	